



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017

OBJETO: Registro de preço para prestação de serviços de recarga de cartucho e toners, para atendimento as diversas Secretarias do Município.

DATA: 19/10/2017

Aos dezanove dias do mês de outubro de 2017, às oito horas, reuniu-se na sala da reunião, o Pregoeiro **DANILO NOVAES UZEDA DA SILVA**, para realização de sessão pública de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** de **Nº 078/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o registro de preço para prestação de serviços de recarga de cartucho e toners, para atendimento as diversas Secretarias do Município, com data da reunião marcada para o dia **19/10/2017**, às **08:00** horas. O Pregoeiro registra que toda Divulgação/Publicidade do presente certame seguiu rigidamente as condições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02. Adquiriu o edital a empresa **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME**. Na hora aprazada, compareceu a empresa: **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME**. O Pregoeiro solicita o credenciamento da participante presente e registra que, a empresa **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME**, será representada pelo Sr. **Hadson Gusmão Serra**, conforme Carta de Credenciamento/Procuração. Questionado a cerca do credenciamento não houve manifestação. O credenciamento atendeu perfeitamente as exigências edilícias, sendo assim o Pregoeiro solicitou da empresa a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO V)**, E **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO IX)** e foi prontamente atendida. Após a fase de Credenciamento o Pregoeiro informa que não aceitará a participação no presente certame de empresas **RETARDATÁRIAS** e recolhe os envelopes "A", referente a **PROPOSTA DE PREÇOS**. Após exame minucioso do envelope foi atestada a sua inviolabilidade. Havendo tempo hábil e sem maiores impedimentos o pregoeiro autorizou a abertura do envelope "A" referente à proposta comercial para conhecimento dos preços, que foi:

ITEM 1

EMPRESAS	V. INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME	R\$ 40.180,00	1º

Após análise da proposta comercial o pregoeiro resolve classificar a empresa, pois atendeu todas as determinações do item 18 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) do edital. O Pregoeiro entra em negociação direta com a empresa, mas não obteve êxito, sendo assim declaramos a empresa **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME** vencedora com o valor de **R\$ 40.180,00 (Quarenta mil cento e oitenta reais)**. Aceitamos o preço proposto por estar dentro do valor de referência.

ITEM 2

EMPRESAS	V. INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME	R\$ 23.030,00	1º

000180



Após análise da proposta comercial o pregoeiro resolve classificar a empresa, pois atendeu todas as determinações do item 18 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) do edital. O Pregoeiro entra em negociação direta com a empresa, mas não obteve êxito, sendo assim declaramos a empresa **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME** vencedora com o valor de **R\$ 23.030,00 (Vinte e três mil e trinta reais)**. Aceitamos o preço proposto por estar dentro do valor de referência.

ITEM 3

EMPRESAS	V. INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME	R\$ 7.350,00	1º

Após análise da proposta comercial o pregoeiro resolve classificar a empresa, pois atendeu todas as determinações do item 18 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) do edital. O Pregoeiro entra em negociação direta com a empresa, mas não obteve êxito, sendo assim declaramos a empresa **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME** vencedora com o valor de **R\$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais)**. Aceitamos o preço proposto por estar dentro do valor de referência.

ITEM 4

EMPRESAS	V. INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME	R\$ 8.085,00	1º

Após análise da proposta comercial o pregoeiro resolve classificar a empresa, pois atendeu todas as determinações do item 18 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) do edital. O Pregoeiro entra em negociação direta com a empresa, mas não obteve êxito, sendo assim declaramos a empresa **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME** vencedora com o valor de **R\$ 8.085,00 (Oito mil e oitenta e cinco reais)**. Aceitamos o preço proposto por estar dentro do valor de referência.

ITEM 5

EMPRESAS	V. INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME	R\$ 9.310,00	1º

Após análise da proposta comercial o pregoeiro resolve classificar a empresa, pois atendeu todas as determinações do item 18 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) do edital. O Pregoeiro entra em negociação direta com a empresa, mas não obteve êxito, sendo assim declaramos a empresa **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME** vencedora com o valor de **R\$ 9.310,00 (Nove mil trezentos e dez reais)**. Aceitamos o preço proposto por estar dentro do valor de referência.

ITEM 6

EMPRESAS	V. INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME	R\$ 4.900,00	1º

Após análise da proposta comercial o pregoeiro resolve classificar a empresa, pois atendeu todas as determinações do item 18 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) do edital. O Pregoeiro entra em negociação direta com a empresa, mas não obteve êxito, sendo assim declaramos a empresa **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME** vencedora com o valor de **R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)**. Aceitamos o preço proposto por estar dentro do valor de referência.



ITEM 7

EMPRESAS	V. INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME	R\$ 960,00	1º

Após análise da proposta comercial o pregoeiro resolve classificar a empresa, pois atendeu todas as determinações do item 18 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) do edital. O Pregoeiro entra em negociação direta com a empresa, mas não obteve êxito, sendo assim declaramos a empresa **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME** vencedora com o valor de **R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais)**. Aceitamos o preço proposto por estar dentro do valor de referência.

ITEM 8

EMPRESAS	V. INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME	R\$ 1.080,00	1º

Após análise da proposta comercial o pregoeiro resolve classificar a empresa, pois atendeu todas as determinações do item 18 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) do edital. O Pregoeiro entra em negociação direta com a empresa, mas não obteve êxito, sendo assim declaramos a empresa **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME** vencedora com o valor de **R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais)**. Aceitamos o preço proposto por estar dentro do valor de referência.

ITEM 9

EMPRESAS	V. INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME	R\$ 6.000,00	1º

Após análise da proposta comercial o pregoeiro resolve classificar a empresa, pois atendeu todas as determinações do item 18 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) do edital. O Pregoeiro entra em negociação direta com a empresa, mas não obteve êxito, sendo assim declaramos a empresa **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME** vencedora com o valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**. Aceitamos o preço proposto por estar dentro do valor de referência.

ITEM 10

EMPRESAS	V. INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME	R\$ 4.400,00	1º

Após análise da proposta comercial o pregoeiro resolve classificar a empresa, pois atendeu todas as determinações do item 18 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) do edital. O Pregoeiro entra em negociação direta com a empresa, mas não obteve êxito, sendo assim declaramos a empresa **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME** vencedora com o valor de **R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)**. Aceitamos o preço proposto por estar dentro do valor de referência.

ITEM 11

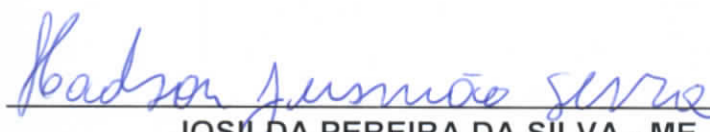
EMPRESAS	V. INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME	R\$ 900,00	1º

Após análise da proposta comercial o pregoeiro resolve classificar a empresa, pois atendeu todas as determinações do item 18 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) do edital. O Pregoeiro entra em negociação direta com a empresa, mas não obteve êxito, sendo

000432



assim declaramos a empresa **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME** vencedora com o valor de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**. Aceitamos o preço proposto por estar dentro do valor de referência. Seguindo para fase de Habilitação, o pregoeiro recolhe o **envelope “B”** referente a documentação de **HABILITAÇÃO**, e atesta a sua inviolabilidade. Após criteriosa verificação o Pregoeiro resolve habilitar e declarar vencedora a empresa **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME**, por atender a todas as exigências do item 22 (**CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**) do edital. O pregoeiro franqueia a palavra ao licitante para que o mesmo se manifeste, porém o mesmo abdica desse direito. Não havendo manifestação de interposição de recurso o Pregoeiro no uso de suas atribuições e seguindo o art. 4º, inc. XX da lei 10.520/02 adjudica o objeto desta licitação a empresa **JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME**. Encaminhe-se os autos para apreciação para deliberação do Sr. Prefeito quanto a Homologação da presente. Nada mais havendo, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro e Licitante. IPIRÁ-BA, **19 de outubro de 2017**.



JOSILDA PEREIRA DA SILVA - ME
LICITANTE



DANILO NOVAES UZEDA DA SILVA
PREGOEIRO